Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 018/88, de 06 de setembro de 1988.

Concede facilidades à Indústria de Calçados Castello Ltda e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida facilidades à Indústria de Calçados Castello Ltda, com a finalidade da mesma instalar uma Filial no Município.

Parágrafo Único - Obriga-se a empresa a gerar inicialmente, no mínimo, 60 (sessenta) empregos diretos.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a título de incentivos, a efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, sito a rua Félix da Cunha nº 1176, onde se instalará a Indústria, por um período de 17 (dezessete) meses, a contar de setembro de 1988.

Art. 3º - Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º, parágrafo único desta Lei, fica a empresa obrigada a restituir aos cofres municipais, com juros e correção monetária os valores pagos pelo município.

Art. 4º - A concessão desta Lei é em decorrência da Lei nº 022, de 15 de dezembro de 1986.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 06 de setembro de 1988.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CARLOS P. DE CARVALHO
Secret. Geral do Município